



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19  
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá-BA, CEP:44.960-000



## **ATO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de móveis e eletrodomésticos

### **I – RELATÓRIO**

O Município de Ibititá/BA instaurou o Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025, visando à formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos destinados às secretarias municipais.

Após a publicação do edital e recebimento de propostas, verificaram-se inconsistências relevantes entre o Termo de Referência e o Edital, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia do certame.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A análise técnica apontou as seguintes falhas:

Divergência quanto ao critério de julgamento: o Edital fixou o julgamento pelo menor preço por lote, enquanto o Termo de Referência estabeleceu menor preço por item, o que compromete a formulação das propostas e a igualdade entre os licitantes.

Previsões restritivas e sem base legal suficiente: foram identificadas cláusulas prevendo “reserva de vagas” em certame de aquisição de bens, hipóteses incompatíveis com a natureza do objeto e sem amparo jurídico específico.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19  
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá-BA, CEP:44.960-000



Inadequação do Termo de Referência: utilizou terminologia e regras próprias de prestação de serviços e até de obras de engenharia, como “ordem de serviço”, “prazo de execução de serviços” e parâmetros de BDI e exequibilidade mínima de 75%, destoando da realidade de uma contratação de fornecimento de bens.

Exigência de amostras sem critérios objetivos: o edital previu apresentação de amostras, mas sem parâmetros técnicos claros (como normas ABNT, tolerâncias dimensionais ou ensaios específicos), abrindo margem a subjetividade no julgamento.

O prazo de vigência previsto na minuta do contrato (até 10 anos) em desconformidade com a Lei nº 14.133/21, que admite no SRP prazo de 12 meses prorrogáveis.

Ausência, no edital, de exigências ambientais e de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, em desacordo com a IN nº 01/2010/SLTI-MPOG e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Falta de clareza sobre garantias contratuais e requisitos técnicos, o que gera insegurança jurídica e risco de afronta à isonomia entre licitantes.

Tais vícios comprometem os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de gerarem risco concreto de nulidade do certame.

Nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. No caso em tela, o conjunto das inconsistências apuradas caracteriza fato superveniente que torna a continuidade do certame inconveniente e arriscada sob o ponto de vista jurídico e administrativo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ  
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19  
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá-BA, CEP:44.960-000



### III – DISPOSITIVO

**Art. 1º.** Fica revogado o Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de móveis e eletrodomésticos, por razões de interesse público devidamente comprovado, consistentes nas inconsistências materiais e formais apontadas na fundamentação deste ato.

**Art. 2º.** Determina-se ao setor de Licitação que:

- I – dê imediata ciência da decisão a todos os licitantes, por meio dos canais oficiais de comunicação;
- II – adote providências para a elaboração de novo edital, sanadas as falhas ora identificadas, assegurando-se a observância plena dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

**Art. 3º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ibititá/BA, 30 de setembro de 2025.

Afonso Ferreira Mendonça  
Prefeito Municipal

Lucas Oliveira Gomes  
Pregoeiro